



AgEcon SEARCH
RESEARCH IN AGRICULTURAL & APPLIED ECONOMICS

The World's Largest Open Access Agricultural & Applied Economics Digital Library

This document is discoverable and free to researchers across the globe due to the work of AgEcon Search.

Help ensure our sustainability.

Give to AgEcon Search

AgEcon Search
<http://ageconsearch.umn.edu>
aesearch@umn.edu

*Papers downloaded from **AgEcon Search** may be used for non-commercial purposes and personal study only. No other use, including posting to another Internet site, is permitted without permission from the copyright owner (not AgEcon Search), or as allowed under the provisions of Fair Use, U.S. Copyright Act, Title 17 U.S.C.*



COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL NO BRASIL, SUÉCIA E CANADÁ

ANA CECÍLIA DE MEDEIROS KRETER; CARLOS JOSÉ CAETANO BACHA;

ESALQ/USP

PIRACICABA - SP - BRASIL

anakreter@yahoo.com

APRESENTAÇÃO SEM PRESENÇA DE DEBATEDOR

MERCADO DE TRABALHO AGRÍCOLA

Comparação entre os sistemas de previdência social rural no Brasil, Suécia e Canadá

Apresentação em seção com presidente da sessão e sem a presença de debatedor

Grupo de Pesquisa 8 – Mercado de Trabalho Agrícola

Resumo: Este trabalho analisa os sistemas previdenciários rurais no Brasil, Canadá e Suécia, destacando os benefícios que contribuem para a redução da pobreza. Estes países foram escolhidos por utilizarem o mesmo modelo dentro da tipologia de cobertura previdenciária, a saber, o modelo universal básico. Nesse modelo, o cidadão tem direito, em certas condições, a receber benefícios previdenciários sem a obrigatoriedade da prévia contribuição monetária e compulsória. Este mecanismo é executado através da intervenção direta do Estado, seja pela cobrança de impostos, ou seja pela redistribuição inter-grupos das despesas e funciona de maneira eficaz como uma política de redução da pobreza. Apesar de similar quanto à tipologia de cobertura previdenciária, os três países analisados beneficiam segmentos distintos da população – os trabalhadores rurais idosos no caso do Brasil, os indígenas no caso Canadá e os idosos no caso da Suécia –, concedendo benefícios e valores distintos. O trabalho destaca estas diferenças.



PALAVRAS-CHAVE: previdência social, Brasil, Canadá e Suécia.

Comparação entre os sistemas de previdência social rural no Brasil, Suécia e Canadá

1. Introdução

O objetivo deste trabalho é analisar os sistemas previdenciários rurais no Brasil, Canadá e Suécia, dando ênfase aos benefícios concedidos aos segmentos menos favorecidos da população. Estes países foram escolhidos pelo fato de seus sistemas previdenciários pertencerem à mesma tipologia de modelos de previdência, a saber, o modelo universal básico. Este modelo permite a concessão de benefícios previdenciários como instrumentos de redução da pobreza. Embora estes países incluam os trabalhadores rurais como segurados, nem todas as leis são restritas apenas a este grupo.

De um modo geral, a previdência social pode ser estruturada através do sistema de capitalização ou através do sistema de repartição. No sistema de capitalização, as contribuições dos trabalhadores na ativa criam um fundo de participação que servirá de base para o seu benefício a receber no futuro. Já no sistema de repartição, os trabalhadores na ativa financiam os aposentados do mesmo período. E é esta segunda forma a utilizada pelos países selecionados neste trabalho.

O sistema de repartição tem como consequência a redistribuição da renda, pois para que o pagamento de benefícios aos que não contribuíram compulsoriamente seja realizado é necessário que outros segmentos da população participem de alguma forma do sistema. Tem-se, assim, uma política de redistribuição da renda, que almeja reduzir a pobreza, ou, pelo menos, garantir condições mínimas de sobrevivência de determinados segmentos.

Há uma ampla literatura analisando sistema previdenciário brasileiro, na qual se destacam quatro temas: *a*) a evolução do sistema previdenciário e suas estruturas políticas (Faro, 1992; Delgado & Schwarzer, 2000; e Beltrão et al., 2000); *b*) a distinção por gênero de benefícios concedidos (Deud & Malvar, 1993; Médici et al., 1994; Maccalóz & Melo, 1997; e Melo 2000); *c*) a discussão entre previdência, bem-estar social e distribuição de renda (Fausto Neto, 1982; Abranches, 1992; Delgado, 1999; e Delgado & Cardoso Junior, 2000); e *d*) a distinção entre benefícios de contribuição compulsória e não compulsória e as reformas atuais de previdência social (James, 1998; Schwarzer, 2000; e International Social Security Association, 2004). Esse último grupo é de maior interesse ao presente trabalho.

Schwarzer (2000) apresenta a tipologia de modelos de previdência social, mas se concentra na distribuição entre benefícios concedidos a trabalhadores rurais e urbanos. Esta distinção é relevante, principalmente, em países em desenvolvimento, como os latino-americanos. Países desenvolvidos possuem outros grupos como prioritários, como é o caso dos idosos na Suécia, por exemplo. Analisando a nova estrutura do mercado de trabalho, assim como as reformas da previdência social no mundo durante as décadas de 1980 e 1990, destacam-se os trabalhos de James (1998) e ISSA (2004). No entanto, a literatura supracitada não analisou similaridades e diferenças entre o sistema previdenciário brasileiro e o de outros países, em especial os com fundamentos similares. Essa análise motiva a realização do presente trabalho.

A metodologia utilizada é a análise interpretativa e crítica da literatura existente e das normas de funcionamento do sistema previdenciário dos três países considerados. O artigo está organizado em quatro seções, incluindo esta introdução. A seção 2 analisa os fundamentos dos diferentes modelos de previdência social rural, destacando a questão da obrigatoriedade de contribuição e da proporcionalidade entre contribuição e recebimento

de benefícios. Entre esses esquemas, localiza-se o modelo universal básico, que caracteriza o adotado no Brasil, na Suécia e no Canadá. As características atuais da previdência nestes países são analisadas no capítulo 3, dando-se destaque aos grupos que recebem benefícios diferenciados. E o capítulo 4 apresenta as conclusões gerais do trabalho.

2. Modelos teóricos sobre o sistema de previdência

A literatura sobre a concepção da previdência social indica que a mesma pode ser organizada de duas formas distintas: através do sistema de capitalização ou através do sistema de repartição. No primeiro deles, cada trabalhador contribui para a previdência de forma regular ao longo de sua vida laborativa, criando um fundo de participação. Após o momento da aposentadoria, o trabalhador inativo recebe um benefício referente às suas contribuições anteriores.

No sistema de repartição, a contribuição dos trabalhadores ativos financia, sob a forma redistributiva, os benefícios dos aposentados. Caso as receitas de contribuição sejam inferiores aos pagamentos de benefícios, o Estado assume este déficit, desde que o sistema previdenciário esteja sob sua responsabilidade. Assim, a previdência social garante ao trabalhador inativo as mesmas condições de vida desfrutadas anteriormente ou, pelo menos, condições mínimas de sobrevivência.

Para analisar mais profundamente os modelos de previdência rural públicos existentes em diferentes países, Schwarzer (2000) classifica-os em *contributivo* ou *não contributivo* e *mais* ou *menos desmercantilizante*. O termo *desmercantilizante* expressa o tipo de vínculo *contributivo*, sendo que o *menos desmercantilizante* é o mais rígido. No caso da distinção entre rural e urbano, o *menos desmercantilizante* é o modelo que mais tenta aproximar, de forma legal, estas duas clientelas. O termo *contributivo* quer dizer que, de alguma forma, uma ou mais partes estão pagando para que o benefício seja assegurado no futuro. Deste modo, o quadro 1 apresenta quatro modelos previdenciários, a saber: o modelo contributivo diferenciado, o modelo contributivo estreito, o modelo universal básico e o modelo assistencial.

Quadro 1 – Tipologia de modelos de cobertura previdenciária rural

TIPO	CONTRIBUTIVO	NÃO CONTRIBUTIVO
Mais Desmercantilizante	<i>Modelo Contributivo Diferenciado</i> Ex.: Alemanha	<i>Modelo Universal Básico</i> Ex.: Brasil, Suécia e Canadá
Menos Desmercantilizante	<i>Modelo Contributivo Estrito</i> Ex.: Estados Unidos	<i>Modelo Assistencial</i> Ex.: Chile

Fonte: Schwarzer (2000)

O modelo contributivo diferenciado, ou *mais desmercantilizante e contributivo*, é um modelo que, embora tenha um caráter de participação monetária do trabalhador rural, existe a concessão de alguma forma de subsídio, seja do Tesouro Nacional, seja de outro regime previdenciário. Este modelo ocorre, por exemplo, na Alemanha. Este último passou recentemente por profundas transformações no campo, sendo que a agricultura familiar foi a mais afetada, perdendo cerca de 50% da sua população para outras atividades. Para contornar este problema, o governo alemão enquadrou os assalariados rurais no regime geral, criando uma caixa de suplementação, também conhecida como

Zusatzversorgungswerk für Arbeitnehmer in der Land- und Forstwirtschaft (ZLF), que em português significa Regime Previdenciário Complementar para Empregados Dependentes na Agricultura e Economia Florestal. Os autônomos também contribuem e ambos têm direito de participar de dois regimes previdenciários (o geral e o rural), desde que participem de dupla atividade profissional. E, apesar da remuneração ser dobrada, no caso do beneficiário que tenha contribuído para os dois regimes, o tempo de contribuição não pode ser somado.

O modelo contributivo estrito (*menos desmercantilizante e contributivo*) utiliza a relação atuarial mais rígida dos quatro, aplicando à população rural as mesmas regras da população urbana. Este modelo é adotado, por exemplo, nos Estados Unidos. Neste país, todos os trabalhadores, independente de suas atividades, contribuem para o *Social Security Service* (seguro social) e o *Medicare* (assistência médica). Se a renda e o patrimônio do aposentado não forem suficientes para garantir um padrão mínimo de subsistência, ele pode requerer o suplemento de renda, também denominado *Supplemental Security Income* (SSI). Para requerê-lo, dentre outras características, o aposentado deve ter 65 anos de idade ou mais, ou ser cego, ou ser portador de outra deficiência.

Nos modelos com vínculo *não contributivo* os critérios analisados são outros que não a contribuição monetária regular. O modelo universal básico (*mais desmercantilizante*), que é adotado na Suécia, no Canadá e no Brasil, garante a prestação de um benefício básico para qualquer cidadão. Este modelo foi baseado na idéia de Lord William Beveridge, que propôs, em 1942, ao governo inglês um seguro social universalizante; proposta esta que fazia parte do movimento pelos direitos humanos, e que acabou resultando na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Segundo Schwarzer (2000), para que um cidadão passasse a receber o benefício básico não seria necessária contribuição individual anterior, aferindo-se o direito à prestação por alguma característica definidora de cidadania, como o tempo de residência no país ou a contribuição para o imposto de renda. No caso do Brasil, este modelo justifica os benefícios previdenciários pagos a trabalhadores rurais idosos, no Canadá à população indígena e, na Suécia, aos idosos urbanos e rurais que comprovem um número mínimo de anos de residência no país. Estes são alguns exemplos de inclusão de minorias no sistema previdenciário.

O último modelo é o assistencial (*menos desmercantilizante e não contributivo*), que estabelece determinados critérios para concessão de benefícios. Um país que segue este modelo é, por exemplo, o Chile. Este país foi pioneiro quando adotou, em 1981, um sistema de previdência compulsória com capitalização plena e administração privada. A concessão para tal administração foi dada às AFPs (*Administradora de Fondos de Pensiones*). O trabalhador acumula contribuições obrigatórias em uma conta pessoal para receber benefícios futuros. Mesmo já vinculado a uma AFP, o trabalhador tem o direito de mudar para outra, conforme sua escolha. Teoricamente, os trabalhadores rurais deveriam contribuir da mesma forma, mas as próprias AFPs não têm incentivo algum para tê-los como clientes. As principais razões para isto são: a dificuldade da coleta das contribuições e o custo de atendimento e de administração. Para aqueles que trabalham no campo, o governo permaneceu com a aposentadoria assistencial, conhecida como PASIS (*Pensiones Asistenciales*), criada em 1975. Na verdade, esta aposentadoria não é de exclusividade do trabalhador rural. Ela é fornecida a todos que foram selecionados pelo sistema municipal CAS (*Caracterización Socio-Económica*), e privilegiam os inválidos, os deficientes, e as viúvas.

3. Comparação dos sistemas de previdência brasileiro, sueco e canadense

Esta seção analisa e compara alguns dos sistemas de previdência social que se enquadram no mesmo modelo que o brasileiro, a saber, o modelo *não contributivo e mais desmercantilizante*. Além da facilidade do acesso aos bancos de dados, o Canadá e a Suécia foram escolhidos por serem países que também apresentam características sócio-econômicas bastante distintas.

Nesta seção são analisados três grupos de benefícios previdenciários: os relacionados aos idosos, os relacionados aos inválidos e os relacionados aos dependentes de pessoas falecidas. Vale lembrar que a concessão da aposentadoria por idade fora do Brasil não é, necessariamente, subdividida segundo a atividade principal exercida. Outro aspecto a ser ressaltado é que a análise dos modelos não inclui os planos de previdência complementares.

Esta seção está dividida em três itens. O item 3.1 apresenta alguns aspectos demográficos sobre a Suécia, o Canadá e o Brasil, ressaltando suas semelhanças e diferenças. O item 3.2 expõe, rapidamente, as mudanças e a situação atual dos sistemas previdenciários nesses três países. E, finalmente, o item 3.3 compara alguns aspectos entre estes três sistemas previdenciários.

3.1 Aspectos demográficos dos países analisados

O Canadá e a Suécia, embora sejam países economicamente desenvolvidos, têm características demográficas singulares. A Suécia possuía 8,9 milhões de pessoas em 2002, e o Canadá, 30 milhões, no mesmo ano. Em ambos os países a taxa de crescimento da população tem sido abaixo da média mundial calculada pelas Nações Unidas, que, entre os anos de 1995 e 2000, ficou em torno de 7%. O Censo brasileiro de 2000 apresentou uma população de aproximadamente 170 milhões de habitantes, 19 vezes maior que a sueca, e 5,7 vezes maior que a canadense.

Na Suécia, cerca de 85% da população vive na região sul do país, concentrando-se praticamente em três grandes cidades localizadas próximas à capital Estocolmo. Dos habitantes, 11% pertencem à primeira geração de imigrantes e cerca de 6% são estrangeiros. As estatísticas referentes aos nascimentos e às mortes têm se alterado ao longo dos anos. Além do número de crianças ter diminuído, os idosos passaram a ser mais representativos, como pode ser visto na tabela 1.

Tabela 1. Pessoas acima de 80 anos versus população total na Suécia

GRUPOS	1850	1900	1950	2000	2050
População total	3.482.541	5.136.441	7.041.829	8.875.038	9.547.638
Idosos (≥ 80 anos)	16.069	54.778	106.894	453.051	886.129
% de idosos	0,5	1,1	1,5	5,1	9,3

Fonte: ISSA (2004)

Os idosos com mais de 80 anos, que representavam 0,5% da população total em 1850, chegaram ao ano 2000 com a representatividade de 5,1%. Para o ano de 2050, a tendência é a de que este mesmo grupo de idosos passe a representar 9,3% da população. A expectativa de vida atualmente é de 77 anos para os homens e 82 anos para as mulheres.

O Canadá, diferentemente da Suécia, conta com uma extensão territorial considerável, dividida em treze províncias. O que aproxima estes dois países é o rigoroso inverno, que acaba concentrando a população em poucas regiões. No caso do Canadá, as províncias de Ontário e Quebec são responsáveis por abrigar quase dois terços da

população nacional. De acordo com a tabela 2, esta tendência se confirma a pelo menos 100 anos.

Tabela 2. População nacional e provincial do Canadá

PROVÍNCIAS	1901	2001
Newfoundland and Labrador	-----	512.930
Prince Edward Island	13.259	135.294
Nova Scotia	459.574	908.007
New Brunswick	331.120	729.498
Quebec	1.648.898	7.237.479
Ontario	2.182.947	11.410.046
Manitoba	255.211	1.119.583
Saskatchenwan	91.279	978.933
Alberta	73.022	2.974.807
British Columbia	178.657	3.907.738
Yukon	27.219	28.674
Northwest Territories	20.129	37.360
Nunavut	-----	26.745
CANADÁ	5.371.315	30.007.094

Fonte: Canada (2003)

O Brasil, assim como o Canadá, é um país de extensão continental. Sua população se concentra na região centro-sul, sendo que 81,25% vivem na zona urbana. A inversão campo-cidade ocorreu a partir da década de 1970, conforme apresentado na tabela 3.

Tabela 3. População residente por situação do domicílio no Brasil

ANO	POPULAÇÃO		
	URBANA	RURAL	TOTAL
1940*	31	69	100
1950*	36	64	100
1960	45	55	100
1970	56	44	100
1980	68	32	100
1991	76	24	100
1996	78	22	100
2000	81	19	100

Fonte: IBGE (2001)

* População presente

A expectativa de vida ao nascer da população brasileira também sofreu mudanças significativas nas últimas décadas. Atualmente, ela é de 65,1 anos para os homens e 72,9 anos para as mulheres.

Segundo a *Organisation for Economic Cooperation and Development* (OECD), o Canadá é uma das nações com a maior taxa de urbanização no mundo. Em 1996 cerca de 78,5% da população vivia em grandes cidades. No ano de 2001 houve um aumento de 0,9 pontos percentuais nesta mesma taxa, o que representou, em números absolutos, algo em torno de 300.000 pessoas a mais vivendo nos grandes centros urbanos.

Um dos impactos dessa urbanização se dá na expectativa de vida dos canadenses. Ao contrário dos suecos, que possuem uma média de expectativa de vida com representatividade nacional, no Canadá esta expectativa varia significativamente de acordo com a região de moradia. Para a população residente na *Région des Terres-Cries-de-la-Baie-James*, por exemplo, a média foi de 73,9 anos de vida em 1996. No caso dos moradores da *Région du Nunavik* a expectativa reduziu-se para 65,4 anos de vida. Em ambas as regiões, e não por acaso são regiões localizadas no norte do país, a taxa ficou abaixo da média nacional que, em 1996, era de 78,3 anos.

Com relação ao mercado de trabalho, a Suécia possuía em 1992 uma População Economicamente Ativa (PEA) de 4.362.000 pessoas, sendo que sua taxa média de emprego (pessoas empregadas/PEA) era de 75,3% para jornadas de 40 horas semanais. A taxa de desemprego neste mesmo ano era de 3,9%, e a idade média de aposentadoria se encontrava em torno de 63 anos para ambos os sexos.

O Canadá, em 2001, se encontrava com maiores dificuldades de empregar sua população. A taxa de desemprego registrada neste ano ficou em torno de 7,8%, e sua idade média de aposentadoria, em 65 anos.

O Brasil também tem passado por problemas de reestruturação do mercado de trabalho, principalmente na última década. Em dezembro de 2004, sua PEA nas regiões metropolitanas¹ representou aproximadamente 57% da população residente, enquanto que a taxa de desemprego no mesmo período foi de 9,6%.

3.2 Os sistemas previdenciários analisados

Conforme descrito no início desta seção, os benefícios previdenciários foram divididos em três grupos distintos: os relacionados aos idosos, os relacionados aos inválidos e os relacionados aos dependentes de pessoas falecidas. Este item ressalta, de forma sucinta, as mudanças e a situação atual da previdência social na Suécia, no Canadá e no Brasil.

3.2.1 Suécia

O sistema previdenciário sueco teve a sua primeira mudança significativa em 1914 com a implantação do sistema de pensão nacional. Esta mudança não só removeu o estigma de combate ao desemprego e à pobreza, como também estimulou os governos a criar redes de seguridade social mais abrangentes que, nos tempos de guerra, não só protegeram seus habitantes da miséria, como também garantiram um nível econômico básico assegurado pela legislação nacional.

O período pós-guerra, especificamente entre os anos de 1945 e 1970, foi o de maior prosperidade para a Suécia. Os padrões de vida melhoraram radicalmente em termos de habitação, condições de trabalho, educação, assistência à criança, saúde e assistência ao idoso. Houve ainda a criação de uma variedade de benefícios sociais e sistemas de seguro. A evolução da previdência social na Suécia, desde a sua criação, está sintetizada no quadro 2.

A política social democrata sueca foi gradualmente estabelecida e seu regime previdenciário dividido em três pilares distintos: o sistema público, o sistema misto de seguridade pública com suplementos corporativos; e a seguridade privada.

O sistema previdenciário sueco atual é compulsório para toda a população, o que permite uma redistribuição de renda entre os diversos grupos no país. Esta proteção tem

¹ Foram consideradas como regiões metropolitanas Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

como objetivo principal conceder um seguro financeiro para os diferentes estágios na vida das pessoas, como, por exemplo, para famílias com crianças. Outros grupos também são segurados, como os de desempregados, os de pessoas com problemas ocupacionais, os de enfermos e os de idosos. O valor do seguro é variável.

Quadro 2 – Evolução histórica da seguridade social na Suécia

ANO	DESCRIÇÃO
1890	Primeira legislação de seguro social cobrindo voluntariamente as enfermidades.
1902	Introdução do primeiro seguro de prejuízo ocupacional.
1914	Introdução do primeiro sistema nacional básico de pensão para inválidos e idosos.
1917	Introdução do primeiro plano de pensão ocupacional baseado no consentimento de ambas as partes.
1948	Introdução do auxílio à criança.
1955	Introdução do seguro nacional para enfermidades com benefício proporcional à renda e subsidiado pelo sistema de saúde.
1960	Introdução do sistema nacional de pensão proporcional à renda.
1962	Introdução da legislação nacional de seguro social.
1964	Manutenção do auxílio para famílias com apenas um dos pais como responsável.
1974	Introdução do seguro paterno compensatório de perda de renda.
1977	Novo sistema de seguro periculosidade no trabalho.
1984	As contribuições são transferidas do Seguro de Pensão Nacional para a Administração do Imposto Nacional.
1999	Introdução do sistema de pensão nacional, em parte fundado e baseado na existência de rendimentos.

Fonte: ISSA (2004)

Para garantir o princípio de redistribuição de renda, o seguro social realoca fundos de períodos diferenciados e entre grupos na sociedade. A Suécia conta com, essencialmente, três elementos de redistribuição:

- 1) a redistribuição de grupos de trabalhadores de baixo risco para os de alto risco;
- 2) a redistribuição dos que têm níveis de renda maiores para aqueles com rendas mais baixas; e
- 3) a redistribuição entre diferentes estágios da vida de cada cidadão.

Assim, todos contribuem monetariamente, embora de forma diferenciada, para o sistema. Aqueles que se enquadram em algum dos casos apontados pelo governo, como sendo dignos de maior assistência, são contemplados com este seguro social, baseado na redistribuição de renda.

A reforma do sistema previdenciário sueco deu maior ênfase aos benefícios concedidos aos idosos. Diversas foram as razões para que esta decisão fosse tomada, uma delas é que está ocorrendo um decréscimo considerável da População Economicamente Ativa. Em 2001, existiam 30 idosos para cada 100 habitantes da PEA, e a expectativa é de que em 25 anos esta proporção aumente para 41 idosos para cada 100 habitantes da PEA.

O sistema de aposentadorias para o idoso na Suécia foi baseado num país com crescimento econômico estável. Entretanto, baixas taxas de crescimento durante alguns anos - combinadas com aumento no número de beneficiários, que, por sua vez, recebem

aposentadorias cada vez maiores - contribuíram para o enfraquecimento do sistema. A decisão política para possíveis mudanças legais envolve um consenso entre os representantes parlamentares de diferentes partidos políticos, que devem ter como objetivo a garantia de uma estabilidade futura. As alterações mais recentes na legislação estão apresentadas no quadro 3. Além de distinguir os benefícios que participavam do sistema previdenciário antigo e atual, o quadro 3 também faz uma breve descrição dos pré-requisitos para a concessão dos mesmos.

Quadro 3 – Reforma da previdência social na Suécia e condições para o recebimento do benefício²

SISTEMA ANTIGO	SISTEMA NOVO
<p><u>Aposentadoria por Idade Universal</u> Ter 65 anos (de 60 a 64 com reduções no valor do benefício, e de 66 a 70 com incrementos no mesmo). Residir na Suécia, ou ter contribuições creditadas em sua conta de aposentadoria por, pelo menos, 3 anos. Para a aposentadoria integral básica, ter 40 anos de residência entre os 16 e os 64 anos, ou 30 anos, caso haja contribuições creditadas em sua conta de aposentadoria. A aposentadoria pode ser reduzida em 1/40 ou 1/30, respectivamente, para cada ano a menos de residência ou de contribuição. Os benefícios de remuneração proporcional podem ser pagos fora do país aos cidadãos suecos.</p> <p><u>Aposentadoria por Remuneração Proporcional</u> Ter 65 anos (de 60 a 64 com reduções no valor do benefício, e de 66 a 70 com incrementos no mesmo). A cobertura é de 3 anos. A aposentadoria parcial é baseada no trabalho de período parcial (61 a 64 anos), em escala reduzida, ocorrido em condições específicas antes da legislação e com cobertura de 10 anos por remuneração proporcional após os 45 anos.</p>	<p><u>Aposentadoria por Remuneração Proporcional</u> Aposentadoria por idade flexível aos 61 anos, baseada em todo o período de remuneração a partir dos 16 anos. O beneficiário terá que ter, obrigatoriamente, remuneração acima de 24% do teto salarial básico. Caso ele ganhe acima de sete vezes e meio o valor deste teto, sua exclusão do sistema será automática. *</p> <p><u>Aposentadoria "Premium"</u> Esta aposentadoria é baseada em todo o período de remuneração a partir dos 16 anos.</p> <p><u>Aposentadoria Garantida</u> Ter 3 anos de residência.</p>

Fonte: ISSA (2004)

* O teto salarial básico é estabelecido pelo governo, e seu ajuste é feito anualmente.

Através do quadro 3, observa-se que o trabalho rural, apesar da implantação de um novo sistema previdenciário, continuou a ser um beneficiário em potencial. Se antes ele tinha o direito de requerer a aposentadoria comprovando seu período de residência no país ou seu número de contribuições, atualmente ainda são estes dois critérios que validam ou não seu requerimento.

Na Suécia, para os inválidos permanentes, é concedida a aposentadoria por invalidez universal. Sua remuneração é proporcional ao grau de invalidez, variando entre

² O sistema previdenciário sueco se encontra atualmente em fase de transição. Esta transição está sendo gradual para as pessoas nascidas entre os anos de 1938 e 1953. Para aquelas nascidas até 1937, prevalece o sistema antigo; e para aquelas nascidas a partir de 1954, prevalece o sistema novo. A mudança na legislação ocorreu em 1999.

25% e 100% da aposentadoria integral. O valor do benefício é definido por uma junta médica.

Os inválidos também podem contar com a aposentadoria proporcional à remuneração, que é computada da mesma forma que a aposentadoria por idade universal, com exceção do bônus dado aos maiores de 65 anos. De acordo com o quadro 3, a redução pode ser de 1/40 ou 1/30 para cada ano a menos de residência ou de contribuição, respectivamente. O valor também é proporcional ao grau de invalidez, variando da mesma forma que o da aposentadoria por invalidez universal.

Para os dependentes de pessoas falecidas, o Estado concede uma pensão durante seis meses ou enquanto o beneficiário tiver crianças abaixo de 12 anos, desde que comprovem, no mínimo, 5 anos de casamento ou vida marital. Esta pensão é conhecida como pensão por morte universal. Assim como a aposentadoria por invalidez universal, a pensão por morte universal não sofreu alteração com a reforma da previdência. Para requerer este benefício, é necessário que o segurado ou a segurada tenha residência na Suécia, ou contribuições creditadas na sua conta individual de aposentadoria por, pelo menos, três anos, além de comprovar cinco anos de casamento ou convivência marital. Para a pensão proporcional à remuneração, o falecido terá que ser pensionista ou ter três anos de cobertura. O benefício também é concedido por seis meses.

Os dependentes de pessoas falecidas, se órfãos, contam ainda com um benefício específico: a pensão para órfãos. Ela é de 25% do teto salarial básico reduzido ou de 50%, caso o beneficiário seja órfão de pai e mãe. O pagamento é feito até os 18 anos, ou 20 anos, se o beneficiário for estudante.

3.2.2 *Canadá*

O debate sobre a estrutura do sistema previdenciário canadense foi iniciado por volta da década de 1970, quando o país enfrentou diversas incertezas no campo econômico. O nível de pobreza, embora menor se comparado às décadas anteriores, ainda era considerado insatisfatório. Segundo uma análise feita pelo governo, os principais grupos que deveriam ser beneficiados seriam o de mulheres, o de trabalhadores com baixa remuneração e o de pessoas inválidas. Para um melhor entendimento da previdência social no Canadá, o quadro 4 apresenta a evolução histórica da implementação das principais leis, incluindo também o processo de reforma iniciado em 1973.

A incerteza com relação à sustentabilidade do Plano de Aposentadorias Canadense, instituído em 1966, continuou existindo e acabou alcançando uma relevância significativa ao longo da década de 1990. Em resposta a este questionamento, o governo do Canadá e das províncias fizeram as seguintes mudanças em 1998:

- aumentou a taxa de contribuição do Plano de Aposentadorias Canadense;
- criou um Conselho de Investimento do Plano de Aposentadorias Canadense para gerenciar os recursos necessários para os pagamentos de benefícios futuros; e
- promoveu uma mudança na administração e no cálculo dos benefícios.

Estas mudanças fizeram com que este plano passasse a ter uma base financeira sólida.

O Canadá possui, atualmente, dois planos de previdência distintos: o Plano de Aposentadoria Canadense (CPP) e o Plano de Aposentadoria de Quebec (QPP). Tanto um quanto o outro possuem uma ampla cobertura e benefícios semelhantes. O que os diferencia é o local de residência da população segurada.

Os principais benefícios do sistema previdenciário canadense são: a aposentadoria por idade e o suplemento de renda garantida, concedidos aos idosos, e a aposentadoria por

invalidez. No caso do Canadá, existem ainda outros benefícios relacionados aos dependentes ou parentes de pessoas falecidas e às crianças.

Para ser beneficiário da aposentadoria por idade, o requerente deve ter 65 anos ou mais, ser cidadão canadense ou ter residência legal no Canadá no dia que precede a aprovação do pedido, e 10 anos de residência no país após completar os 18 anos. Se o requerente estiver para se mudar em breve do país, ele, necessariamente, deverá ter cidadania canadense ou residência legal no dia em que precede a data de embarque.

Quadro 4 – Evolução histórica da seguridade social no Canadá

ANO	DESCRIÇÃO
1927	Primeira legislação da aposentadoria por idade, excluindo os índios*.
1935	Tentativa de implementação de uma versão canadense do <i>New Deal</i> .
1952	Criação da primeira aposentadoria universal no país, a aposentadoria por idade (OAS), baseada no modelo beveridgiano. Inclusão dos índios.
1966	Instituição do Plano de Aposentadorias Canadense (CPP) e do Plano de Aposentadoria de Quebec (QPP).
1967	Criação do Suplemento de Renda Garantida (GIS).
1973	Proteção à inflação através da indexação trimestral pelo Índice de Preços ao Consumidor dos benefícios concedidos aos idosos.
1975	Criação de um auxílio para o esposo. Concessão de benefícios parciais aos idosos que não se enquadravam nos requisitos mínimos de residência exigidos na aposentadoria integral.
1985	Criação de um auxílio para o viúvo. Extensão dos benefícios para os casais com vida marital comum.
1987	Introdução da aposentadoria flexível, permitindo aos participantes do Plano de Aposentadorias Canadense a opção de receberem o benefício já aos 60 anos de idade. O Suplemento de Renda Garantida se tornou permanente.
1988	Inclusão dos índios no sistema previdenciário. Concessão de provisões para os pais que se afastaram dos seus serviços para acompanhar seus filhos ainda na infância.

Fonte: Canada (2003)

* Até esta data só eram concedidos os benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte para os veteranos de guerra e seus familiares

Como o Canadá ainda possui fortes políticas atrativas de imigração, o valor do benefício varia conforme o tempo em que o requerente se encontra morando no país. As pessoas que, após completarem 18 anos, morarem no país por 40 anos ou mais, têm direito à aposentadoria por idade integral³. Aquelas que não chegaram a ter 40 anos de residência no Canadá, após os 18 anos de idade, continuam tendo direito a requerer a aposentadoria por idade integral, sob determinadas condições⁴.

As pessoas que não tiverem qualificação para entrar com o pedido de aposentadoria por idade integral podem ainda receber a aposentadoria parcial. Esta aposentadoria é proporcional ao número de anos de residência do requerente após o mesmo ter completado 18 anos de idade. Cada ano equivale a 1/40 do valor deste benefício. Uma vez deferido o

³ A aposentadoria por idade integral também é conhecida como aposentadoria plena, ou seja, 100% do valor do benefício.

⁴ Para maiores esclarecimentos, consulte o site www.hrdc-drhc.gc.ca.

requerimento, o valor da aposentadoria não pode ser mudado, ou seja, os anos posteriores, mesmo que a residência continue sendo o Canadá, não serão contados no cálculo de mensalidades futuras.

De acordo com os critérios existentes, os trabalhadores rurais canadenses que desejam se aposentar podem requerer o benefício a partir dos 65 anos de idade, desde que comprovem residência ou sejam cidadãos canadenses.

A aposentadoria por idade, assim como o suplemento de renda garantida e os auxílios, tem pagamento retroativo assegurado para aqueles que entram com o pedido em épocas posteriores à aquisição das condições de recebimento do benefício.

Para receber o suplemento de renda garantida, o requerente tem que receber necessariamente a aposentadoria por idade integral ou parcial, ter 65 anos ou mais, preencher todos os anos uma avaliação de renda⁵ ou, nos casos de pessoas casadas ou que vivem maritalmente, preencher uma avaliação de renda combinada. Nestas avaliações anuais o montante não pode ultrapassar um determinado limite estabelecido pelo governo. Deste modo, o valor do benefício mensal varia conforme a renda da última declaração. O suplemento de renda garantida, ao contrário da aposentadoria por idade, não pode ser pago fora do Canadá por mais de seis meses. Neste caso, não há qualquer exceção, e é indiferente o tempo que o beneficiário morou no país.

A aposentadoria por invalidez canadense só pode ser concedida se houver um número mínimo de contribuições antes do sinistro. O requerente deve passar por uma junta médica selecionada pelo plano de aposentadoria, além de ter que ter, necessariamente, menos de 65 anos de idade.

A pensão para órfãos é proporcional ao número de filhos. Tanto o plano canadense quanto o de Quebec disponibilizam este benefício mensalmente até a criança atingir os 18 anos de idade. Para aquelas que estudam, prorroga-se a concessão até os 25 anos.

Os benefícios concedidos aos dependentes de pessoas falecidas são pagos todos os meses até o pensionista completar 65 anos de idade, época em que ele estará apto a receber a aposentadoria por idade. O valor de cada benefício varia segundo a combinação entre a idade do requerente, tendo diferentes patamares mesmo no caso de viuvez, a existência ou não de dependentes menores de idade e a existência ou não de invalidez.

3.2.3 *Brasil*

Em 1988 foi aprovada a última Constituição Federal brasileira, que teve como princípio a universalização da seguridade social⁶, englobando as áreas da saúde, da previdência social e da assistência social. Mudanças significativas foram introduzidas no sistema previdenciário. Apesar dos trabalhadores do meio rural já contarem com uma relativa concessão de benefícios, a previdência rural se encontrava muito aquém se fosse comparada ao sistema já aplicado na zona urbana. Alguns problemas enfrentados pelos trabalhadores rurais passaram a ser mais discutidos, como a sazonalidade e a informalidade, e a solução surgiu com as Leis nº 8.212 (Plano de Custeio da Seguridade Social) e nº 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social) que entraram em vigor em 1991. Para a previdência rural, o principal objetivo destas leis era inserir os trabalhadores rurais de maneira ampla no sistema.

⁵ Esta avaliação é válida para todos os beneficiários, inclusive aqueles que não possuem renda monetária, para comprovar tal condição.

⁶ Entende-se por universalização da seguridade social a igualdade de direitos e deveres entre os cidadãos perante a lei.

Os trabalhadores rurais passaram a participar mais do sistema previdenciário, principalmente, através de dois tipos de benefício: o de contribuição obrigatória e o de contribuição facultativa. No primeiro deles, os trabalhadores rurais trabalham com carteira assinada, contribuem para a previdência social durante suas vidas laborais e gozam da aposentadoria na inatividade, recebendo até 100% do salário-de-benefício, que pode ser de **um** salário mínimo ou acima de um salário mínimo. Através dessa categoria, o trabalhador rural pode se aposentar antes de completar 60 anos (se homem) ou 55 anos (se mulher) e obter aposentadoria acima de um salário mínimo.

A segunda categoria abrange, principalmente, os trabalhadores rurais classificados como segurados especiais⁷. Na segunda categoria estão sendo considerados os trabalhadores rurais informais, os que participam da agricultura familiar ou da agricultura de subsistência. Estes trabalhadores, apesar de não contribuírem compulsoriamente para a previdência social, têm o direito de receber a aposentadoria por idade ou por invalidez no valor de um salário mínimo, mediante comprovação de exercício na atividade rural e desde que tenham, no mínimo, 60 anos (se homem) ou 55 anos (se mulher).

A nova legislação previdenciária rural ampliou significativamente o número de aposentados no campo. Os aposentados com residência na zona rural passaram de 3.339.122 em 1992 para 5.032.034 em 1999 (acréscimo de 50,7% nestes 7 anos), segundo os dados das PNADs. E o maior crescimento foi de aposentados que receberam um salário mínimo de rendimento de aposentadoria (considerados neste trabalho como *proxy* dos aposentados por idade). Eles aumentaram de 1.463.854 em 1992 para 4.741.830 em 1999, com aumento de 223,9% nestes mesmo sete anos.

Para uma melhor compreensão das mudanças ocorridas com as Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91, referentes aos segurados especiais, o quadro 5 apresenta uma análise comparativa da participação no sistema previdenciário desses trabalhadores rurais antes e depois da nova legislação.

Quadro 5 – Principais mudanças na regulamentação da previdência rural após a Constituição Federal de 1988

Como Era	O Que Mudou
Teto de benefício de, no máximo, meio salário mínimo para as aposentadorias, e de 30% do salário mínimo para as pensões;	Teto do benefício no valor de um salário mínimo;
Aposentadoria por idade concedida aos 65 anos;	Aposentadoria por idade concedida aos 55 anos para as mulheres, e aos 60 anos para os homens;
Concessão do benefício apenas ao chefe ou arrimo de família.	Igualdade de direitos entre os trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Fonte: Brasil (1988) e leis 8.212 e 8.213 (disponíveis no site <http://www.planalto.gov.br>)

⁷ De acordo com o artigo 195, inciso III, § 8º da Constituição Federal de 1988 “o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a Seguridade Social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei”. Vale lembrar que após a Emenda Constitucional nº 20/1998 houve a supressão dos garimpeiros deste parágrafo.

Através do quadro 5, observa-se que a primeira alteração significativa se refere ao teto de benefício. Enquanto as aposentadorias passaram de meio para um salário mínimo⁸, as pensões tiveram um salto ainda maior, saindo de 30% para 100% de um salário mínimo. Assim, os rendimentos daqueles que já estavam incluídos no sistema previdenciário, no mínimo, dobraram.

Outro ponto importante a ser destacado no quadro 5 é a mudança na idade mínima para se aposentar por idade. Até 1991, a aposentadoria era concedida a qualquer trabalhador rural ao completar 65 anos de idade. Após a promulgação das Leis nº 8.212 e nº 8.213, em 1991, a idade mínima para requerer a aposentadoria por idade passou a ser 60 anos para os homens, e 55 anos para as mulheres. Se as idades mínimas dos trabalhadores rurais forem comparadas com as vigentes para os trabalhadores urbanos, constata-se que os trabalhadores rurais têm o direito a se aposentar cinco anos antes do que os trabalhadores urbanos.

A aposentadoria por idade viabilizou uma crescente participação da população rural no sistema previdenciário. No entanto, é através da análise por gênero deste benefício que as mudanças na legislação ficam ainda mais nítidas. A aposentadoria por idade já existia antes de 1988, porém a trabalhadora rural perdia o direito de se aposentar a partir do momento em que ela passava a viver maritalmente com seu cônjuge. Em outras palavras, a previdência social no campo concedia o benefício apenas ao chefe ou arrimo de família. A equiparação das condições de acesso para homens e mulheres trabalhadores rurais fez com que, de fato, houvesse igualdade de gênero na concessão dos benefícios previdenciários.

Atualmente, a comprovação do exercício da atividade rural, mesmo que de forma descontínua, é condição suficiente, e não apenas necessária, para o requerimento da aposentadoria por idade, permanecendo assim até 2006. A concessão da aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo é garantida para aqueles com idade mínima exigida por lei e comprovação do exercício da atividade rural no período anterior ao requerimento do benefício, mesmo que descontinuamente. A partir de 2006 a contribuição por parte do trabalhador rural passa a ser compulsória para que o mesmo possa obter a aposentadoria por idade. Para o trabalhador que queira contribuir, o número de meses de contribuição é de 144 em 2005. Este número continuará crescente, aumentando de seis em seis meses a cada ano até chegar a 180 meses de contribuição, ou 15 anos, em 2011.

3.3 Comparação entre os sistemas previdenciários sueco, canadense e brasileiro

Embora o Brasil, o Canadá e a Suécia possuam sistemas previdenciários classificados como modelo universal básico, cada um deles possui características singulares, seja na diversidade de benefícios, seja nas condições da concessão, ou seja no valor da aposentadoria. Para facilitar tal análise, elaborou-se o quadro 6.

⁸ Artigo 201 § 2º Constituição da República Federativa do Brasil.

Quadro 6 – Comparação entre os sistemas previdenciários da Suécia, Canadá e Brasil

CARACTERÍSTICA	BRASIL	CANADÁ	SUÉCIA
Tipos de Benefícios Previdenciários	- Aposentadoria por Idade - Aposentadoria por Invalidez - Pensão por Morte	- Aposentadoria por Idade - Aposentadoria por Invalidez - Pensão por Morte	- Aposentadoria por Idade - Aposentadoria Proporcional à Remuneração - Aposentadoria "Premium" - Aposentadoria Garantida - Aposentadoria por Invalidez - Pensão por Morte
Condições para a Concessão da Aposentadoria por Idade	<u>Trabalhadores Urbanos</u> Ter 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher e 35 anos de contribuição. Benefício pago no exterior mediante acordo recíproco. <u>Trabalhadores Rurais</u> Ter 60 anos de idade, se homem, e 55, se mulher e comprovar exercício em atividade rural por 138 meses em 2004.	<u>Aposentadoria por Idade Universal</u> Ter 65 anos de idade e 10 anos de residência no país após os 18 anos de idade. Os benefícios são sujeitos a um incremento para os trabalhadores de alta renda. <u>Aposentadoria Proporcional à Remuneração</u> Ter 65 anos de idade (de 60 a 64 anos com redução de 0,5% por mês no valor do benefício, atingindo parcial ou completamente as exigências de trabalho), além de ter necessariamente um ano de contribuição.	A idade para se aposentar é flexível a partir dos 61 anos.
Valor Anual dos Benefícios Previdenciários em 1988*	<u>Valor Mínimo</u> US\$ 1.310,00 <u>Valor Máximo</u> US\$ 12.100,00	<u>Valor Mínimo</u> US\$ 2.258,00 <u>Valor Máximo</u> US\$ 24.129,00	

Fonte: elaborado pelos autores com base no exposto na seção 2 e valores da ISSA (2004).

* Foram utilizado os seguintes câmbios: US\$1 = R\$1,19 para o Brasil (maio de 1998), e US\$1 = C\$1,55 para o Canadá

Comparando-se os tipos de benefícios previdenciários oferecidos para a população de cada país, observa-se que o sistema sueco se destaca pela sua diversidade. Além da aposentadoria por idade, da aposentadoria por invalidez e da pensão por morte, a Suécia possui ainda a aposentadoria proporcional à remuneração, a aposentadoria "premium" e a aposentadoria garantida, sendo as duas últimas implementadas no sistema, que vigora atualmente.

Quanto às condições de concessão da aposentadoria por idade, o Brasil é o único entre os três que distingue os trabalhadores rurais dos urbanos, reduzindo em 5 anos a

idade para se aposentar por idade. Outra distinção adotada somente pelo Brasil se refere à questão de gênero, que concede este benefício para as mulheres também 5 anos antes que os homens. Vale lembrar que a distinção por gênero ocorre tanto nas cidades como no campo. Por outro lado, os sistemas sueco e canadense são mais abrangentes. Seus benefícios contemplam não só os trabalhadores rurais que, por algum motivo, não se inseriram no sistema regular, como também todos aqueles trabalhadores que se encontravam na mesma situação.

Para a análise dos tetos máximo e mínimo dos benefícios previdenciários, observa-se que os valores referentes ao Canadá são quase o dobro dos do Brasil. Porém, se o PIB *per capita* dos mesmos países for considerado, esta diferença não é mais relevante. Segundo Maddison (2001) o Canadá possuía um PIB *per capita* de US\$20.559,00 em 1998, enquanto que o Brasil atingiu apenas US\$5.459,00 no mesmo ano. Apesar dos tetos máximo e mínimo da Suécia não estarem disponíveis no quadro 6, seu PIB *per capita* foi de US\$18.685,00 em 1998, ficando atrás do Canadá. A análise de outros indicadores econômicos complementaria a avaliação das condições de vida dos beneficiários da previdência social nestes países, possibilitando até mesmo quantificar estas condições. sem a análise de outros indicadores econômicos, não é possível afirmar (nem quantificar) que as condições de vida dos aposentados no Canadá são melhores que as dos aposentados brasileiros.

4 Conclusões

O presente artigo comparou os sistemas previdenciários rurais no Brasil, Canadá e Suécia. Eles se inserem no modelo universal básico (não contributivo e mais desmercantilizante) e utilizam o sistema de repartição. No modelo universal básico são selecionados certos grupos menos favorecidos, como os trabalhadores rurais idosos, para os quais a previdência social não vincula a concessão do benefício com a contribuição monetária regular. E, por utilizar o sistema de repartição, os trabalhadores na ativa financiam os benefícios dos aposentados.

Brasil, Canadá e Suécia se caracterizam por serem países de dimensões geográficas e composição da população distintas e, apesar disso, utilizaram o sistema previdenciário como um instrumento de distribuição da renda e de redução da pobreza. A filosofia é a de remunerar a população na velhice ou na enfermidade pelo seu trabalho prestado ao longo dos anos.

Cada um desses países seleciona grupos diferentes de beneficiados. No Brasil são os trabalhadores rurais idosos, no Canadá a população indígena e na Suécia a população de idosos como um todo. Porém, no caso dos dois últimos países, a legislação acaba favorecendo um número ainda maior de pessoas. Há que se ressaltar que o Brasil é único que distingue os benefícios por sexo, antecipando a idade para se aposentar por idade das mulheres em cinco anos, se comparada aos homens. Apesar delas possuírem expectativa de vida mais longa, elas podem se aposentar com menor idade. Isto poderá ampliar, ainda mais, o desequilíbrio por sexo na população idosa brasileira.

Referências Bibliográficas

ABRANCHES, S. Questão social, uma previdência e cidadania no Brasil. In: GOMES, A.C. (Org.). **Trabalho e previdência: 60 anos em debate**. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, 1992. p.78-91.

- BELTRÃO, K.; OLIVEIRA, F.E.B.; PINHEIRO, S.S. **A população rural e a previdência social no Brasil**: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais. Brasília: IPEA, 2000. 26p. (Texto para Discussão, 759)
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Saraiva, 1988. 331p.
- CANADA. Department of Social Development. **Human resources development Canada**. <http://www.hrhc-drhc.gc.ca/isp/>. (10 Nov. 2003)
- DELGADO, G.C. **Relatório metodológico da pesquisa avaliação socioeconômica e regional da previdência social rural fase II**. Brasília: IPEA, 1999. 132p.
- DELGADO, G.C.; SCHWARZER, H. Evolução histórico-legal e formas de financiamento da previdência rural no Brasil. In: DELGADO, G.C. (Org.). **A universalização de direitos sociais no Brasil**: a previdência rural nos anos 90. Brasília: IPEA, 2000. p.23-41.
- DELGADO, G.; CARDOSO JUNIOR, J.C. **O idoso e a previdência social rural no Brasil**: a experiência recente da universalização. Brasília: IPEA, 2000. 28p. (Texto para Discussão, 688)
- DEUD, C.A.F.; MALVAR, R.H.V.P. **A mulher e a previdência social**. Brasília: CEPAL/MPS, 1993. 247p.
- FARO, C. A questão da previdência e da assistência social: breve histórico da evolução do sistema previdenciário. In: GOMES, A.C. (Org.). **Trabalho e previdência**: 60 anos em debate. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, 1992. p.69-73.
- FAUSTO NETO, A.M.Q. **Família operária e a reprodução da força de trabalho**. Petrópolis: Vozes, 1982. 187p.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sidra**. <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/> (05 mar. 2001)
- INTERNATIONAL SOCIAL SECURITY ASSOCIATION (ISSA). **Social security programs throughout the world**. <http://www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/> (20 Feb. 2004)
- JAMES, E. New models for old-age security: experiments, evidence, and unanswered questions. **The World Bank Research Observer**, v.13, n.2, p.230-241, Aug. 1998.
- MACCALÓZ, S.M.P.; MELO, H.P. **A reforma da previdência e a condição feminina**. São Paulo: AJUFE, 1997. 112p.
- MADDISON, A. **The world economy**: a millennial perspective. Paris: OECD, 2001. 383p.
- MÉDICI, A.C.; BELTRÃO, K.I.; OLIVEIRA, F.E.B. **Mulher e previdência social**. Rio de Janeiro: IBGE/ENCE, 1994. 63p. (Série Relatórios Técnicos)
- MELO, H.P. **O trabalho feminino no mundo rural**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2000. 84p. (Texto para Discussão, 140/00)
- SCHWARZER, H. **Paradigmas de previdência social rural**: um panorama da experiência internacional. Brasília: IPEA, 2000. 49p. (Texto para Discussão, 767).